PROCESSO Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº\_\_\_\_\_\_ /20\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O <MUNICÍPIO, ESTADO OU IES>, E A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR.

Aos <DIA> dias do mês de <MÊS> de 20<ANO>, o <MUNICÍPIO, ESTADO OU IES>, inscrito no CNPJ pelo nº <CNPJ>, cuja sede é localizada no(a) <ENDEREÇO, CEP, MUNICÍPIO/UF>, mantenedor do polo <NOME DO(S) POLO(S)> no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, neste ato representado pelo(a) <PREFEITO(A)/GOVERNADOR(A)/REITOR(A)> **<NOME PREFEITO(A)/GOVERNADOR(A)/REITOR(A)>**, Carteira de Identidade nº Nº ID – <SSP/SIGLA DO ESTADO>, CPF nº <CPF> e a **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**, inscrita no CNPJ pelo nº 00889834/0001-08, localizada no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco L, Lote 06, CEP 70.040-020, Brasília/DF, doravante denominada **CAPES**, neste ato representada por seu Diretor de Educação a Distância **CARLOS CEZAR MODERNEL LENUZZA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4040222046 – SSP/RS, CPF nº 503.094.980-15, nomeado pela Portaria CASA CIVIL Nº 1.813 de 2 de setembro de 2016, designados simples e conjuntamente como “Partícipes” para os fins deste Instrumento.

CONSIDERANDO que o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituído pelo Decreto n.º 5.800, de 8 de junho de 2006, é voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País;

CONSIDERANDO que o Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, com o objetivo da democratização, expansão e interiorização da oferta de ensino superior, público, gratuito e de qualidade, prioritariamente de formação inicial e continuada de professores da educação básica, na modalidade de educação a distância;

CONSIDERANDO que de acordo com a Lei nº 11.502, de 11 de julho de 2007, a CAPES subsidiará o Ministério da Educação na formulação de políticas e no desenvolvimento de atividades de suporte à formação de profissionais de magistério para a educação básica e superior e para o desenvolvimento científico e tecnológico do País;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 318, de 2 de abril de 2009, que transfere à CAPES a operacionalização do Sistema UAB;

COSIDERANDO a delegação de competência estabelecida pela Portaria CAPES n.º 162, de 31 de agosto de 2011;

RESOLVEM os Partícipes celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACT, cuja execução deverá se desenvolver em conformidade com a Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, o Decreto n.º 9.057, de 25 de maio de 2017, e ainda no que couber a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste ACT o estabelecimento de compromisso entre o mantenedor de polo UAB e a CAPES, com vistas à implementação de curso(s) a distância em polos do Sistema UAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

Para viabilizar o objeto deste ACT os Partícipes se comprometem a:

I – DOS MUNICÍPIOS, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PROPONENTES/MANTENEDORES DE POLOS UAB

1. Criar e manter infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos, necessárias para o funcionamento do polo UAB e a oferta dos cursos com qualidade;
2. Institucionalizar, mediante instrumento legal específico (lei), junto aos órgãos competentes do município/estado, o polo UAB, a fim de garantir dotação orçamentária para a criação, implantação, manutenção e continuidade do polo, bem como o pleno desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas referentes aos cursos;
3. Disponibilizar aos órgãos de acompanhamento, à CAPES, às Instituições de Ensino Superior - IES e aos representantes do Sistema UAB, o acesso às informações da gestão, administrativa e financeira do polo, e outras pertinentes, colaborando com o trabalho de acompanhamento e avaliação da infraestrutura e dos cursos;
4. Manter atualizadas e com cópia arquivada no polo as informações sobre a infraestrutura física, tecnológica, documental e de recursos humanos.
5. Sempre que solicitado, elaborar relatórios, prestar contas ou inserir novas informações e dados nos sistemas informatizados da CAPES, responsabilizando-se por sua veracidade;
6. Acompanhar, manter atualizado, salvaguardar a veracidade e prestar contas dos dados e informações fornecidos nos sistemas informatizados da CAPES e nos relatórios solicitados.
7. Adequar o polo às condições requeridas pelos projetos político-pedagógicos dos cursos;
8. Garantir e acompanhar, durante todo o período de execução, as atividades administrativas, a fim de proporcionar condições adequadas para o pleno desenvolvimento dos cursos;
9. Acompanhar as atividades desenvolvidas nos polos, apresentar relatórios e prestar contas, se solicitado pela CAPES ou pelas IES, mantendo atualizados e disponíveis dados e informações;
10. Adequar os polos para o atendimento de novas demandas quanto à oferta de cursos a distância, observando as orientações previstas nas normativas da CAPES e do Ministério da Educação;
11. Realizar o processo de seleção/indicação do Coordenador de Polo, de acordo com as orientações emanadas pela CAPES;
12. Atribuir ao Coordenador de Polo carga horária de trabalho para o atendimento às atividades do polo, observando-se o número de cursos e as orientações da IES, bem como da CAPES;
13. Comunicar à CAPES, formalmente, a substituição do coordenador de polo, com antecedência mínima de 10 dias úteis;
14. Cumprir integralmente o objeto do acordo firmado, visando manter as atividades didático-pedagógicas no polo, a despeito de qualquer doação e/ou benefício recebido por parte da CAPES, do MEC ou de Instituições de Ensino Superior, nos termos da legislação pertinente;
15. Registrar todos os equipamentos recebidos dos diferentes órgãos a fim de mantê-los, com prioridade para as atividades do polo, em cumprimento aos registros patrimoniais, de acordo com a legislação pertinente;
16. Responsabilizar-se e garantir a segurança e manutenção dos equipamentos e materiais didáticos disponibilizados pela CAPES, MEC e outros órgãos, incluindo reposição e atendimento local;
17. Utilizar a logomarca do Sistema UAB, de acordo com as orientações constantes do Manual de Aplicação Visual da CAPES, tanto na identificação do polo, quanto na produção de materiais relacionados aos cursos, projetos e programas do Sistema UAB;
18. Comparecer a eventos e reuniões promovidos pela CAPES e pelas IES, quando solicitado;
19. Disponibilizar no polo ambientes (coordenação, secretaria, salas de aula, biblioteca, laboratório de informática, banheiros, dentre outros) e mobiliários adequados (mesas, cadeiras, computadores, dentre outros) aos usos previstos, ao atendimento de adultos e a portadores de necessidades especiais;
20. Instalar e manter em adequadas condições a placa de identificação do polo, conforme manual visual da Universidade Aberta do Brasil;
21. Disponibilizar acesso permanente à internet banda larga com configuração acima de 2,0MB (medidos) e número de computadores compatível com a demanda das atividades acadêmicas do polo;
22. Incrementar o link de internet eventualmente disponibilizado pelo MEC, de acordo com a quantidade de alunos;
23. Disponibilizar oficialmente ao polo todos os recursos humanos, quais sejam: coordenador (a) do polo, secretário (a), bibliotecário (a) ou auxiliar de biblioteca, técnico(a), de informática (pode ser compartilhado com demais órgãos públicos), segurança (pode ser eletrônica) e limpeza;
24. Garantir o pleno funcionamento do polo, principalmente nos dias e horários de maior fluxo de alunos, sendo, em geral, de segunda a sexta a noite e aos sábados durante o dia, sem prejuízo de outros dias e períodos, conforme demanda de atendimento dos estudantes;

II – DA CAPES

1. Fomentar os cursos aprovados nas instâncias superiores das IES, validados nos editais propostos no âmbito do Sistema UAB;
2. Acompanhar, avaliar, orientar, controlar e fiscalizar a execução do presente ACT, por intermédio da DED/CAPES, visando ao seu cumprimento e ao funcionamento harmônico do Sistema UAB;
3. Zelar pelo cumprimento do compromisso ora assumido pelo <MUNICÍPIO, ESTADO OU IES>, quanto à disponibilização da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do Polo UAB;
4. Realizar os procedimentos técnico-operacionais relativos ao monitoramento dos polos UAB, a fim de garantir o cumprimento do item anterior;
5. Realizar acompanhamento periódico da implementação de cursos e programas no âmbito das instituições e dos polos que integram o Sistema UAB;
6. Apoiar financeiramente, mediante instrumento legal específico, às IES, observando a legislação aplicável e o interesse da Administração Pública, bem como os projetos e cursos selecionados a serem ofertados;
7. Exercer, junto às IES, função gerencial fiscalizadora dentro do prazo regulamentar da execução/prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas quanto a eventuais disfunções havidas na sua execução;
8. Analisar e emitir parecer sobre a prestação de contas referente à aplicação dos recursos alocados, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;
9. Propor medidas para a institucionalização dos polos UAB, a fim de garantir a sua manutenção bem como estimular a prática de decisões colegiadas;
10. Supervisionar a efetiva utilização da logomarca do Sistema UAB, em conformidade com o Manual de Aplicação Visual da CAPES.
11. Zelar pelo cumprimento das políticas, normas e diretrizes atinentes às tecnologias de informação e comunicação educacionais vigentes, no âmbito do Sistema UAB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÔNUS FINANCEIROS

O presente ACT não envolve, por si só, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACT entra em vigor a partir da data de sua assinatura, com vigência de 10 (dez) anos, devendo ser prorrogado, caso o vencimento seja anterior ao término dos cursos ofertados pelas IES, mediante Termo Aditivo, até a conclusão das atividades dos cursos ofertados pelas IES.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente ACT será publicado no Diário Oficial da União, às expensas da CAPES e em conformidade com o Parágrafo Único do art. 61 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO**

A operacionalização do presente ACT dar-se-á mediante a celebração de instrumentos específicos entre os Partícipes, no âmbito da DED/CAPES, em conformidade com a legislação correlata, em função da aprovação, por essa Diretoria, da oferta de cursos pelas IES nos polos UAB.

**SUB CLÁUSULA PRIMEIRA** – A implementação de cursos e programas nos polos do Sistema UAB está condicionada à publicação deste ACT; à existência de infraestrutura mínima e adequada para a oferta dos cursos aprovados pela CAPES, conforme resultado do processo de monitoramento aos polos e ao preenchimento dos dados relativos aos cursos já aprovados nos sistemas informatizados da CAPES.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA, SUSPENSÃO E RESCISÃO**

O presente ACT poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de trinta dias, suspenso até que haja o cumprimento das cláusulas objeto da denúncia, ou ainda rescindido, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas, resguardadas as atividades em andamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes do presente acordo que surgirem entre órgãos e entidades da Administração Pública serão submetidas à conciliação promovida pela Câmara de Conciliação da Administração Federal da AGU ­ CCAF nos termos do art. 18 do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

O foro para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente é o da Justiça Federal, Seção de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem os Partícipes justos e acordados entre si, firmam o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

**CARLOS CEZAR MODERNEL LENUZZA**

DIRETOR DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

DED/CAPES

**<NOME DO GESTOR>**

<CARGO / MUNICÍPIO>

**Testemunhas:**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:<NOME> | Nome: <NOME> |
| **RG:** <Nº ID> | **RG:** <Nº ID> |
| **CPF:** <Nº CPF> | **CPF:** <Nº CPF> |